

CONTRATO Nº 09/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO, com sede na Avenida Vitorino Panta centro de Lagoa da Confusão -TO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 13.153.852/0001-60, representado por seu Ordenador de Despesas, Senhora **ANNA FLAVIA LINO CARDOSO CARLOS**, Inscrito na Matrícula Funcional sob nº 4656, residente e domiciliado na em LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do TO.

CONTRATADA: DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.558.020/00001-49, com sede na Q ASR NE 25,(212 NORTE) ALAMEDA 06 QI 08 LOTE 17 SALA 02 PLANO DIRETOR NORTE DE PALMAS TOCANTINS, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, estado casado, profissão, residente e domiciliado em Lagoa da Confusão-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025 e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO;

2.1.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO;



2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

2.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência;

2.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado;

2.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.8. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades/sanções previstas neste Termo, Contrato, bem como nas sanções elencadas no futuro Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9. O Órgão requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado;

2.10. Não será recebido material com marca/modelo, diversa da apresentada na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

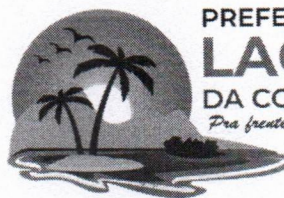


- a) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos;
- b) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 15 (quinze) dias o bem caso venha a ser recusado no ato de recebimento;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do bem adquirido pela contratante sem prévia autorização;
- f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- g) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária na Conta .

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	UND	LIXEIRA EM PLÁSTICO RIGIDO 100 LITROS COM SUPORTE PEDAL E TAMPA	ARQPLAST	R\$: 259,69	R\$: 12.984,50
02	250	RC	SACO PLASTICO ESPECIAL PARA COLETA DE LIXO CAPACIDADE APROX DE 100 LITROS, EXTRA-REFORÇADO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE NA COR PRETA, ACONDICIONADAOS EM PACOTES COM NO MINIMO 100 UNIDADES	RC	R\$ 57,97	R\$ 14.492,50
VALOR TOTAL						R\$:27.477,00

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Requisição de compras, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora;

4.3. A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, para maior celeridade do trâmite de recebimento/fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;

4.3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

4.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, Estado e Município, conforme determina o Art. 54, § 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. MULTA

8.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 26.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

8.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

8.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

8.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

8.5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

8.5.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

8.5.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

9.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

9.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
586/595/602/ 607/616/621/ 631/642/649/ 658/668/678	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNIC. DO IDOSO/ FIA- FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA CRIANCA FELIZ-PRIMEIRA INFACIA NO SUAS/MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS GESTÃO SUAS-IGD-SUAS PROMOVER SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-CRAS E FORTALECIMENTO DE VICULOS GESTÃO CADUNICO- AUXILIO BRASIL PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS MANUTENÇÃO DE DIRETORIA DE HABITAÇÃO	10.15.08.122.1316.2.141 10.15.08.241.1318.2.142 10.15.08.241.1318.2.144 10.15.08.243.1318.2.146 10.15.08.243.1348.2.240 10.15.08.244.1316.2.143 10.15.08.244.1319.2.151 10.15.08.244.1335.2.189 10.15.08.244.1335.2.190 10.15.08.244.1336.2.191 10.15.14.422.1318.2.150 10.15.16.482.1316.2.152	1.500.0000.00000/1.660.00 00.0000/1.661.0000/1.701.3 210/1.7000.000	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, e Sr(a). ANNA FLAVIA LINO CARDOSO CARLOS MAT. 4656, como gestor de contrato.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento do produto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos produtos fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. A subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.2. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor).

§1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

15.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia -TO, com renúncia expressa a outros, por

mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.2. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Confusão -TO, 07 de abril de 2025.

ANNA FLAVIA
LINO

CARDOSO:022940
11120

Assinado de forma digital
por ANNA FLAVIA LINO
CARDOSO:02294011120
Dados: 2025.04.07
16:19:46 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ: 13.153.852/0001-60

ANNA FLAVIA LINO CARDOSO CARLOS
GESTORA DO FMAS

DPEL DISTRIBUIDORA DE
PAPELARIA E LIMPEZA
LTDA:53558020000149

Assinado de forma digital por DPEL
DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E
LIMPEZA LTDA:53558020000149
Dados: 2025.04.07 15:56:10 -03'00'

**DPEL DISTRIBUIDORA DE
PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**

CNPJ:53.558.020/0001-49

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF:

2ª) _____

CPF: